

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2017 PROCESSO LICITATORIO Nº 005/FMDDCA/2017 DISPENSA Nº 004/FMDDCA/2017 CONTRATO Nº 004/FMDDCA/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A SRA. DELMA DE LIMA SOARES, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.081.360/0001-77, neste ato representado por sua Gestora, a Sra. Edna Gomes da Silva, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº. 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e Sra. DELMA DE LIMA SOARES, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 3.053.301 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 493.615.464-49, residente e domiciliado na Rua Felix de Brito Melo, nº 854 AP.601, Cep: 51.020-260, Boa Viagem, Recife/PE, telefone (81) 3521-6718, doravante denominado simplesmente LOCADOR, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa nº. 004/FMDDCA/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Rua Prefeito José Alberto de Lima, nº 29, Jardim Santo Inácio, Cep: 54.515-503, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento do Recanto do Adolescente.



Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 13000 — Secretaria Municipal de Programas Sociais, Unidade: 13100 — Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Função: 8 — Assistência Social; Subfunção: 243 — Assistência da Criança e do Adolescente; Programa: 3090— Criança Cidadã, Ação: 3.90 — Ampliação, Recuperação e Adequação de Espaços Físicos para Desenvolvimento da Jornada Ampliada, Despesa: 510-33.90 — Aplicações Diretas, Elemento: 36- Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Física, Detalhamento: 15-Locações de Imóveis, Fonte: 01- Recursos Ordinários não destinados à contrapartida.

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação nº. 004/FMDDCA/2017, baseada no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.





PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O aluguel mensal fica estipulado em R\$ 4.006,32 (quatro mil e seis reais e trinta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 48.075,84 (quarenta e oito mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em todo o período.

Parágrafo Único – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a Nota de Empenho nº. 46, datada de 28 de Junho de 2017, no valor de R\$ 48.075,84 (quarenta e oito mil e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em Lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

No caso de término ou rescisão deste Contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao publico, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



antecedência mínima de 24 horas.

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de junho 2017.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

LOCADOR: DELMA DE LIMA SOARES

TESTEMUNHA:

Wive Having to Nosaments
CPF/MFO/8.532.554-83

TESTEMUNHA:

shamera Olimpia

CPF/MF: 088666344.09

B. da Rocha Neves Advogada OAB/PE 41.187 D